



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre autorização para manutenção de despesas com o Cartório Eleitoral da Comarca de Nova Granada, e dá outras providências.

Manoel da Costa Braga, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a manutenção do Cartório Eleitoral, destinados ao pagamento de 01 (hum) funcionário, material de consumo e serviços de limpeza.

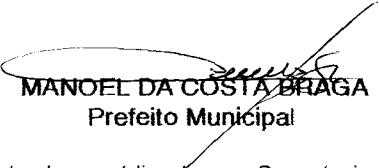
ARTIGO 2º - As despesas correrão por conta de Outros Serviços e Encargos alocados no Gabinete do Prefeito Municipal até o limite despendidos mensalmente.

ARTIGO 3º - Fica **Revogada** a Lei Municipal nº 1.333, de 21 de agosto de 1996.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de agosto de 1997.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, em seguida publicada nos Jornais de circulação na região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO